|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 865331/2019 |
| DENUNCIANTE | G.O. |
| DENUNCIADO | G.E.A. |
| ASSUNTO | Julgamento de Processo Ético-Disciplinar |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1430/2022

Aprova o relatório e o voto fundamentado no julgamento dos autos do protocolo nº 865331/2019 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 18 de março de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que há pedido de sigilo, a sessão de julgamento não foi transmitida por meios telemáticos, conforme o disposto no art. 50, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que a denúncia foi admitida por haver indícios suficientes acerca de possíveis infrações quanto ao item nº 4.2.3, do referido Código, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 087/2021 que aprovou relatório e voto fundamentado apresentado pelo Conselheiro Relator, em face do profissional denunciado, G. E. de A., CAU nº A87483-3, no sentido de julgar improcedente a denúncia, tendo em vista não haver restado comprovada a infração à regra nº 4.2.3, do Código de Ética e Disciplina.

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado, para julgar improcedente a denúncia, tendo em vista não haver restado comprovada a infração à regra nº 4.2.3, do Código de Ética e Disciplina;
2. Notificar as partes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
3. Encaminhar a presente deliberação, à Secretaria Geral, para providências necessárias.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 13 (treze) votos favoráveis, dos(as) conselheiros(as) Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Débora Francele Rodrigues da Silva, Deise Flores Santos, Denise dos Santos Simões, Evelise Jaime de Menezes, , Fábio Zatti, Fausto Henrique Steffen, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues e Silvia Monteiro Barakat; 04 (quatro) ausências, das conselheiras Aline Pedroso da Croce, Letícia Kauer, Magali Mingotti e Rodrigo Spinelli; 03 (três) impedimentos, dos conselheiros Fabio Muller, Márcia Elizabeth Martins e Rinaldo Ferreira Barbosa; e 01 (uma) abstenção, da conselheira Orildes Tres.

Porto Alegre – RS, 18 de março de 2022.

**DEISE FLORES SANTOS**

Vice-Presidente do CAU/RS

**130ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |  |
| --- | --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1430/2022 - Protocolo nº 865331/2019 | |
| Nome | **Voto Nominal** |
| 1. Aline Pedroso da Croce | Ausente |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone | Favorável |
| 1. Débora Francele Rodrigues da Silva | Favorável |
| 1. Denise dos Santos Simões | Favorável |
| 1. Evelise Jaime de Menezes | Favorável |
| 1. Fabio Muller | Impedido |
| 1. Fábio Zatti | Favorável |
| 1. Fausto Henrique Steffen | Favorável |
| 1. Gislaine Vargas Saibro | Favorável |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm | Favorável |
| 1. Letícia Kauer | Ausente |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues | Favorável |
| 1. Magali Mingotti | Ausente |
| 1. Marcia Elizabeth Martins | Impedido |
| 1. Orildes Tres | Abstenção |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa | Impedido |
| 1. Rodrigo Spinelli | Ausente |
| 1. Silvia Monteiro Barakat | Favorável |
|  | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Plenária Ordinária nº 130** | |
| **Data: 18/03/2022**    **Matéria em votação: DPO-RS 1430/2022** – Julgamento de Processo Ético-Disciplinar. | |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (12) Ausências (04) Impedimentos (03) Abstenção (01) total (20) | |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. | |
| **Secretária da Reunião: Mônica dos Santos Marques** | **Presidente da Reunião: Deise Flores Santos** |